



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Projeto de Lei

**Institui diretrizes para a promoção da vacinação contra o vírus Influenza no Município de Sorocaba, com foco na proteção de grupos vulneráveis e na redução da transmissão em ambientes escolares, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a promoção, ampliação e conscientização da vacinação contra o vírus Influenza no Município de Sorocaba, com foco:

- I – na proteção indireta de pessoas em condição de vulnerabilidade;
- II – na redução da transmissão em ambientes escolares;
- III – na diminuição da pressão sobre o sistema público de saúde.

Art. 2º São diretrizes da política municipal de incentivo à vacinação contra Influenza:

- I – priorização, sempre que possível, de estratégias voltadas à imunização de conviventes de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente crianças com deficiência, transtornos do desenvolvimento ou mobilidade reduzida;
- II – estímulo à adesão voluntária à vacinação por profissionais da educação e demais trabalhadores que atuem em contato direto com alunos;
- III – promoção de campanhas informativas sobre a importância da vacinação como medida de proteção individual e coletiva;
- IV – incentivo à realização de ações de vacinação em locais de fácil acesso, inclusive em unidades escolares e centros de atendimento especializado, mediante planejamento do Poder Executivo;
- V – fortalecimento de estratégias de prevenção à disseminação de doenças respiratórias no ambiente escolar e familiar.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Serão promovidas campanhas educativas voltadas:

I – às famílias de pessoas em condição de vulnerabilidade, destacando a importância da imunização de conviventes;

II – aos profissionais da educação, quanto à relevância da vacinação como medida de proteção coletiva;

III – à comunidade em geral, sobre os riscos da Influenza e formas de prevenção.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de abril de 2026.

**ROBERTO FREITAS**  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição decorre da necessidade de enfrentamento à disseminação da Influenza (H1N1), especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social e sanitária, como ambientes escolares e núcleos familiares com pessoas em condição de risco.

Conforme apontado nos requerimentos que fundamentam a iniciativa, há evidências de que a transmissão domiciliar e escolar pode gerar impacto significativo no sistema público de saúde, com potencial de milhares de casos e aumento da demanda por atendimentos . Nesse contexto, a imunização de conviventes e profissionais que atuam diretamente com crianças funciona como barreira sanitária relevante.

O projeto, portanto, adota abordagem não impositiva e sem vício de iniciativa, limitando-se a estabelecer diretrizes, incentivar campanhas e orientar políticas públicas, respeitando a competência do Poder Executivo para implementação das ações.

Adicionalmente, a proposta está alinhada aos princípios da prevenção e da promoção da saúde previstos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), privilegiando estratégias de imunização ampliada e educação em saúde como instrumentos eficazes de redução de riscos coletivos. Ao incentivar a vacinação de públicos estratégicos, a medida contribui para a mitigação de surtos sazonais, redução de afastamentos no ambiente escolar e preservação da capacidade de resposta da rede municipal de saúde, sem impor obrigações diretas ou interferir na gestão administrativa do Executivo.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300320034003400360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Roberto Machado de Freitas** em 15/04/2026 12:06

Checksum: **A6E33831CA902F9C7C900E259EFAB8FB100A92D9D7FC5FA53CC67A78FC176621**

